



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## Projeto de Lei nº 930/2024

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de fração de bem imóvel municipal para fins de conservação, manutenção, aprimoramento do entorno da Capela Sant’Ana, ponto de peregrinação religiosa e turística da Comunidade Cruz da Ana e dá outras providências necessárias.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu, Prefeito Municipal, Promulgo e Sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, fração de terreno com área de 772,80 m<sup>2</sup>, imóvel com origem no livro 2-V, fl. 177, sob a matrícula nº 4.541, localizado nos arredores da Capela Sant’Ana, na Comunidade Cruz da Ana, Zona Rural de Varre-Sai/RJ, confrontando pela frente com a Rodovia RJ 214, pela esquerda com o Município de Varre-Sai/RJ, pela direita com o Município de Varre-Sai/RJ e pelos fundos com o Município de Varre-Sai/RJ, conforme descrição constante no mapa e memorial descrito no Anexo Único desta lei, em favor de pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades primordiais sejam de cunho religioso, atuantes no Município de Varre-Sai/RJ, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se à conservação, manutenção e aprimoramento da estrutura e dos elementos religiosos, culturais e turísticos da comunidade Cruz da Ana.

**P. Único.** Para incentivar as ações de conservação, manutenção e aprimoramento do entorno da Capela Sant’Ana, fica vedado ao município realizar qualquer obra que venha a embaraçar o livre acesso ao local, especialmente em sua parte frontal, que confronta com a Rodovia RJ 214, que deverá se manter livre de edificações.

**Art. 2º.** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

**Art. 3º.** A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

## Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

**Art. 4º.** A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 5º.** Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida, qual seja, conservação, manutenção e aprimoramento do entorno da Capela Sant'Ana, ponto de peregrinação religiosa e turística da Comunidade Cruz da Ana, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, que retornará imediatamente ao patrimônio público municipal.

**Art. 6º.** Fica o Município de Varre-Sai autorizado a promover a desafetação da área do terreno na qual se edificou a Capela Sant'Ana, na comunidade Cruz da Ana, área indevidamente incluída na área total de desapropriação objeto do Decreto Municipal nº 477/2004, em favor da Mitra Diocesana de Campos do Goytacazes, legítima proprietária da área.

**P. Único.** A Administração Pública promoverá as devidas retificações nos documentos públicos gerados em decorrência da publicação do Decreto Municipal nº 477/2004.

**Art. 7º.** As expensas indispensáveis ao devido registro e/ou regularização das áreas objeto desta lei correrão por conta de dotação da Administração Pública municipal.

**Art. 8º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições contrárias.

Sala das Sessões em \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_